

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2010

Altera a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências”, para incluir as bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal entre as destinatárias de exemplares de publicações referentes ao depósito legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 1º**

Parágrafo único. Fica assegurado o depósito legal em número suficiente para prover com pelo menos um exemplar das publicações objeto desta Lei as bibliotecas nacionais, as bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal e as instituições equivalentes dos países de língua portuguesa.” (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 2º da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

I – Depósito legal: a obrigação do depósito, em instituições públicas específicas, de exemplares de todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda, em número suficiente para o cumprimento do que determina o parágrafo único do art. 1º;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A biblioteca pública é um dos principais difusores da informação em nosso País. Cumpre, também, o importantíssimo papel de fomento ao hábito da leitura, estimulando, na juventude, o saudável contato com o mundo dos livros.

Aos poucos, as bibliotecas vão renovando seu mister, superando a antiga e ultrapassada função de simples repositórios de obras impressas. O surgimento das novas tecnologias, com o uso intensivo da internet e de novas mídias, tem reafirmado sua condição de ente comunitário fundamental para a formação cultural e valorização da cidadania.

Não obstante sua relevância, as bibliotecas públicas brasileiras encontram enorme dificuldade de renovação e atualização de seus acervos. Além dos problemas relacionados às restrições de orçamento, que sempre atingem as instituições da área de cultura, existem também as dificuldades provenientes das limitações da estrutura de distribuição de livros no Brasil.

A concentração das principais redes de livrarias nos grandes centros urbanos do País, principalmente nos *shopping centers*, tem desestimulado a distribuição das publicações impressas e de outros produtos culturais para as cidades de menor porte e para as localidades mais distantes. Forma-se, então, um círculo vicioso em que a concentração das oportunidades de acesso à cultura e da disponibilidade dos produtos culturais acompanha a concentração de renda e riqueza que, infelizmente, ainda marca nosso País.

O Brasil possui uma importante estrutura de bibliotecas sob a responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal. Padecem, entretanto, tais instituições, de um subaproveitamento que decorre, sobretudo, das limitações de seus acervos.

É com a intenção de enfrentar esse problema, pois, que sugerimos a alteração da legislação vigente, de modo que o depósito legal de novas publicações se dê em número suficiente para contemplar as bibliotecas estaduais e do Distrito Federal.

Na certeza de contribuir para o fortalecimento desses já importantes polos de difusão do conhecimento e de fruição da cultura em nosso País, contamos com o apoio de nossos Pares a esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador José Sarney